

O COMMERCIO DE BARCELLOS

SEMANARIO POLITICO, LITTERARIO E NOTICIOSO.

MUNICIPIO DE BARCELLOS
BIBLIOTECA

Assinaturas

ANNO IV

Trimestre 300 rs. Semestre 600 rs. Numero avulso 30 rs.
Redacção e Administração, Rua de S. Francisco, n.º 52, Bar-
cellos, para onde toda a correspondencia deve ser dirigida fran-
ca de porte.

DOMINGO, 25 DE JUNHO

—DE 1895—

Publicações

Annuncios, linha 30 rs. Repetições 20 rs. Corpo do jornal
40 rs. Os srs. assignantes gozam o abatimento de 25 % An-
nunciam-se as publicações litterarias, de que se receba um
exemplar.

N.º 173

SABBADO, 24

A MOÇÃO

DO SR. ALFREDO BRANLÃO

Logrou as honras de acontecimento da semana na camara dos srs. deputados a moção do illustre deputado progressista sr. Alfredo Branlão.

Vamos apresentar sem commentarios aos nossos leitores a importante e curiosa moção que termina por uma forma tão inesperada e espirituosa.

A camara convenida de que as despesas com a força publica estão em manifesta desproporção com os recursos do thesouro, e de que o exercito portuguez, além de dispendioso, é, tal como se acha organizado, inutil para os fins da sua instituição;

Considerando que um paiz, cuja receita publica se calcula em 43.800:000\$000 reis, e que gasta, depois de reduzidos os juros da divida externa a um terço, e os da divida interna a dois terços, muito mais da metade de tal receita com os encargos da divida publica e com as classes inactivas e pensões vitalicias, não pôde gastar com a força publica 747:000\$000 reis pelo ministerio do reino, reis 5.100:000\$000 com o ministerio da guerra, 2.400:000\$000 reis com o ministerio da marinha, ou sejam 8.300:000\$000 reis (numeros redondos), não comprehendendo a guarda fiscal e a policia districtal, com os encargos militares distribuidos pelas colonias e pelos outros ministerios, e até pela Bulla da Santa Cruzada;

Considerando que o que resta dos encargos indicados, será pouco mais d'uma meia duzia de mil contos de reis para todas as mais despesas do estado, absorvendo, só á sua parte, o ministerio das obras publicas perto de 4.000:000\$000 reis com engenheiros e conductores, que chegam para estudar e fiscalisar todas as estradas da Europa, embora não haja dinheiro para reparar as existentes no paiz, e com especialistas agricultores e industriaes que só amam e exploram com vantagem a granja do thesouro publico;

Considerando que o sr. ministro da guerra, fazendo no seu ministerio economias no valor de 605:000\$000 reis, comprehende nestas 318:000\$000 reis com o licenciamto de 12:000 praças de pret., e 171:000\$000 reis com economias não permanentes,

que já assim o eram por sua propria natureza, ainda antes de como taes serem classificadas no orçamento em discussão, ou sejam 490:000\$000 reis, reduzindo-se todas as restantes economias d'este ministerio a pouco mais de 100:000\$000 reis;

Considerando que o effectivo ordinario do exercito, ou o numero de praças em serviço activo; regula ordinariamente pelo numero de praças licencoadas no actual orçamento, e que equivale a ficarmos gastando reis 5.100.000\$000 com um exercito sem soldados;

Considerando que, ainda mesmo na hypothese de estar em serviço activo todo o contingente votado em côrtes, o licenciamto proposto no orçamento do ministerio da guerra reduzia este effectivo a metade das praças que o constituem;

Considerando que este licenciamto justifica e confirma a desnecessidade de uma instituição tão dispendiosa como absorvente e esterilizadora, e conduz natural e logicamente, pelo menos, ao licenciamto da officialidade correspondente ao numero de praças licencoadas;

Considerando que, segundo o plano de um dos officiaes mais distinctos do exercito portuguez, e dos mais versados em assumptos militares, o sr. Xavier Machado, plano proficientemente explanado e justificado na 2.ª parte do seu opusculo—*O exercito e as finanças do estado*, publicado em 1892, pôde organizar-se um *corpo de policia militar ou guarda civil*, devidamente educada e disciplinada, com a despesa de 1.140:000\$000 reis, quantia inferior á que actualmente se gasta com a segurança publica e com a policia fiscal e districtal;

Considerando que a *guarda civil*, organizada com esta despesa, mantem um effectivo de 5:571 homens, entre soldados e officiaes, alóra o pessoal do commando geral e dos estados maiores e menores, abrangendo em sua dispersão todos os districtos, concelhos e freguezias do reino, e tendo a seu cargo a manutenção da ordem publica e todos os serviços actualmente prestados pelo exercito, pela guarda municipal e pela policia;

Considerando que o licenciamto proposto no orçamento do ministerio da guerra reduz as companhias de infantaria a meia duzia de soldados para todo o serviço, e o effectivo do exercito a menos de 12:000 praças de pret.;

Considerando que uma guar-

da civil, com o dobro do effectivo e da despesa propostos pelo sr. Xavier Machado, ficaria constituida e devidamente organizada com uma força regular e permanente de 12:000 homens, approximadamente, e com a despesa de 2:280:000\$000 reis;

Considerando que esta despesa se faria com as verbas destinadas á segurança publica, concorrendo o orçamento do ministerio da guerra com a quantia de 1.123:000\$000 reis quando muito;

Considerando que, abatidos estes 1.123:000\$000 reis, da despesa do ministerio da guerra, sobejavam 4.000:000\$000 reis da sua despesa orçamental, podendo metade d'esta quantia applicar-se á manutenção vitalicia da situação garantida aos officiaes do exercito, que não tivessem cabimento na guarda civil, á instrução militar do paiz prestada por estes officiaes, e pelas escolas publicas, e a qualquer deficiencia nas despesas calculadas para a orgaoisação da guarda civil;

Considerando que a transformação da força publica, nos termos indicados, além de satisfazer aos habitos radicados no regimen das instituições vigentes, e ainda ás necessidades eleitoraes e pessoas da generalidade dos nossos politicos e estadistas, garantiria a economia de reis 2:000:000\$000, e um saldo apreciavel no orçamento geral do estado; sem se recorrer a encargos iníquos e vexatorios para o paiz, que, arrastado por tantas grandezas, caminha a passos largos para a sua ruina;

Considerando, porém, que o exercito sem soldados, a marinha e respectivo almirantado sem navios nem marinheiros, os engenheiros e conductores sem estradas, os especialistas agricultores e industriaes sem agricultura nem industria, são instituições por tal forma identificadas com a nossa indole e com os nossos costumes, que resistem ás maiores crises, taes como o conflicto com a Inglaterra, a revolta do Porto, as extravagancias dos regimens extra-partidarios, a bancarota, a ruina financeira e economica, o egoismo e fraqueza dos nossos governos e a brandura dos nossos costumes— a camara resolve continuar na ordem do dia, discutindo amplamente, largamente e escrupulosamente, como até aqui, o orçamento do estado, orçamento que será sempre o que tem sido, em quanto o estado for o que é.

CAMARA MUNICIPAL

Sessão de 14 do corrente—
Protesto do sr. dr. Ramires—Opinião do sr. Thomaz d'Araujo—Declaração do sr. presidente—Dialogo entre os srs. dr. Ramires e Francisco Faria—Apreciação de um ex-vereador regenerador—Historia do processo Miranda durante a administração dos progressistas.

No dia 14 do corrente mez foi discutido, como dissemos no ultimo numero d'este jornal, o orçamento suplementar da camara.

O sr. dr. Ramires declarou não approvar a verba n.º 11, porque ella representava um escandalo; e, com o processo na mão, demonstrou que este correu irregularmente.

No referido processo é A. o sr. Manoel Augusto de Miranda e R. a camara municipal.

O sr. Thomaz d'Araujo disse—que a camara devia pagar, visto não ter interposto recurso contra a sentença.

Esta foi dada em 24 d'outubro de 1891, como lhe mostrou o sr. dr. Ramires, e por tanto vá lá essa pitada de *vinagrinho* aos correligionarios do sr. Araujo.

O sr. presidente disse—que a vereação actual não tinha responsabilidades a este respeito.

Tomem lá tambem essa de simonte (tabaco da primeira folha) todos os seus.

O sr. Francisco Antonio de Faria disse:—

O remedio é pagar.
Este deve ser premiado pelo seu glorioso invento...

O sr. Fuschini tambem entendeu que os males da patria se curam assim:—o remedio é... pagar.

D'aqui em diante, quando morrer algum, ouviremos dizer:—o remedio é... enterrar o finado.

O sr. dr. Ramires declarou que talvez a questão vá para a imprensa.

O sr. Faria respondeu:—
«Pode levar a questão para onde quizer, que nós não temos medo».

Fallou por si, e por quem mais?

Haverá algum que tenha medo ao sr. Francisco Antonio de Faria?

O sr. dr. Ramires disse-lhe:—o sr. Faria é o que menos pode fallar aqui, porque é o procurador do auctor!

—Eu? (o sr. Faria).

—Sim, respondeu o sr. dr. Ramires. Aqui está o processo que o diz, e mostrou a folha onde está o subestabelecimento da procuração.

—Mas eu, disse o sr. Faria, quando accitei a procuração ainda não era camarista.

—Mas é-o agora, respondeu o sr. dr. Ramires, e ainda não consta do processo que o mandado fosse revogado ou renunciado.

O sr. presidente pede ordem. Quem estava fóra d'ella?

—Vamos a votar, disse o sr. Faria, vereador, vogal da comissão executiva que firmou o orçamento suplementar e procurador do auctor sr. Manoel Augusto de Miranda.

E' tudo isso, é orador, é apagador...

Volaram contra, os srs. dr. Ramires e Domingos Maria de Carvalho.

No fim da sessão o sr. presidente e o sr. Manoel Antonio Esteves (este não é agora vereador) disseram algumas palavras de merecido elogio ao sr. dr. Ramires.

Foi outra condemnação ao celebre processo.

Até aqui o que se passou na sessão, e isso a largos traços porque o cavalheiro que obsequiosamente nos forneceu os apontamentos não é tachygrapho.

Agora a historia, embora rapida, do processo que deu origem aos reparos e protestos do consciencioso vereador o sr. dr. Ramires.

Em 18 de janeiro de 1888 o sr. Manoel Augusto de Miranda requereu arresto em diferentes bens do sr. José Antonio de Linhares, para segurar a importancia de 1:000\$000 reis por letra.

Além d'outros valores, o sr. Miranda arrestou o direito do seu devedor, o sr. Linhares, a quaesquer quantias que a camara tivesse de pagar-lhe d'obras por elle arrematadas, e especialmente das obras do matadouro e Torres.

Foi constituido depositario d'essas quantias o sr. Narcizo de Macedo, servindo de presidente na ausencia do sr. Domingos de Figueiredo.

A obra do matadouro foi entregue á camara em 19 de janeiro de 1889.

(Pedimos a attenção de nossos leitores para todas as datas).

Em 11 d'agosto, d'esse anno, o arrestante arrematou em praça, por 10:000 reis, o direito que tinha o sr. Linhares ao saldo da obra do matadouro.

Houve uns tartufos que censuraram a camara por ella não vir á praça e fazer ali subir aquelle preço...

Teve graça e não offendeu. Ha quem sustente que os ve-

readores de Barcellos, em tempos idos, foram obrigados a varrer os açougues de Guimarães; e também ha quem teime em que outra vereação foi com o pallio ao rio Cavado para levantar a lua ahí cahida...

Uns e outros accrescentariam:—

—Outra vereação foi á praça... guerrear o nosso Bournay de Curvos.

O sr. Miranda apresentou a petição para a acção em 29 d'outubro de 1889; foi distribuida em 2 de novembro do mesmo anno; o sr. dr. Sá Carneiro, advogado do sr. Miranda, substabeleceu a procuração no solicitador o sr. Francisco Antonio de Faria em 5 do referido mez, e n'esse dia foi accusada a citação.

A camara contestou por negação (advogado o sr. dr. Salazar). Em 7 de dezembro do mesmo anno foram os autos com vista ao advogado do A., entregando-os em 14 d'esse mez.

No mesmo dia foram enviados ao sr. dr. Salazar, que por parte da camara allegou o seguinte:—

...E' disposição expressa do art.º 1:405 do cod. civ. que os trabalhadores por conta do empreiteiro e os fornecedores de materiaes tem acção contra o dono da obra até á quantia que fór devida ao mesmo empreiteiro, e se elle anticipar a este os pagamentos o podem também accionar pela quantia que adiantou n'esses pagamentos.

Esta disposição é applicavel a todas as empreitadas, tanto particulares como publicas, embora em relação a estas haja condições e clausulas estabelecidas nos respectivos regulamentos, relativos a variadas especialidades não prevenidas na lei geral.

Em presença da mesma disposição é manifesto que nas liquidações finaes das obras tem os operarios e fornecedores de materiaes em divida todo o direito a virem pedir o pagamento do que se lhes estiver a dever, pertencendo ao empreiteiro somente o liquido que se apurar.

Se o dono da obra se não importar com isto, e pagar tudo ao empreiteiro, é sem questão que pode ser demandado em juizo pelos mesmos operarios e fornecedores a pagar-lhes também.

E' isto o que tem feito á camara municipal d'este concelho sobreestar no pagamento.

Ella não se recusa a pagar, mas depois de diversos fornecedores e operarios terem reclamado, que se lhes pague o que o empreiteiro lhes ficou a dever, devia porventura fazer a A. esse pagamento!

Certamente que não devia, nem deve, muito principalmente depois de o mesmo A. ter reconhecido o accordado no auto. signanter a f.º 11 v.º, em se pagar por conta do preço da empreitada não só o que restava a fazer, mas ainda o que se devia pelas obras já feitas.

Dispõe o artigo 34 das clausulas e condições geraes para as empreitadas das obras publicas, approvadas pela portaria de 8

de maço de 1861, que só se ultimarão o pagamento aos empreiteiros no fim do prazo de garantia, e á vista de quitação geral, em que se declare terem elles satisfeito a todas as obrigações do seu contracto.

No artigo 36 dispõe-se depois, que o prazo de garantia será de 6 mezes para as terraplanagens e empedramentos, e de 1 a 2 annos para as obras de arte, segundo as estipulações do caderno d'encargos especial.

Comprova-se também pela certidão junta que das peças escriptas da empreitada de que se trata, não consta que ficasse estipulado o prazo de garantia, e por tanto ha-de ser esse prazo de 2 annos em relação a toda a obra de arte que é. Isto em face das mesmas clausulas e condições geraes, por que segundo o art.º 1:399 do cod. civ. devia ser esse prazo de 5 annos.

Comprova-se ainda pela mesma certidão, combinada com as de f.º 22 e 24, que em 19 de janeiro do corrente anno (1889) se fez o aucto de victoria de recepção provisoria e definitiva das obras.

N'estas condições é de toda a evidencia que esses operarios e fornecedores de materiaes em divida podem accionar a camara, se esta se não oppozer ao pagamento ao A., visto que satisfazendo-se o saldo final, antes de findo o prazo de garantia, podem dizer que houve antecipação do pagamento, como é expressa disposição do art.º 1:405 do cod. civ.

Em conclusão—o A. não tem, nem pode ter direito senão ao que se apurar liquido do preço da empreitada, depois de pagos os operarios que trabalharam nas obras e os fornecedores de materiaes n'ellas empregados, embora se tenha também de verificar a exactidão e veracidade d'essas dividas, e esse mesmo liquido somente o pode também pedir findo o prazo de garantia na forma expedita.

Ha porém na acção ainda o pedido do juro de 5 por %, e este pedido deve seguir o principal, todavia temos de dizer que ainda mesmo que a acção procedesse quanto a este, não podia dar-se outro tanto sobre o juro.

O art.º 33 §.º 3.º das citadas condições e clausulas geraes dispõe, é verdade, sobre a obrigação do pagamento do juro, mas não é senão depois de terminar o prazo de garantia, e como já fica dito esse prazo ainda está a correr, ainda não terminou.

(continua)

DIA A DIA

Fazem annos:

Hoje—o sr. Antonio Maria Peixoto Vieira.

Dia 26—o sr. José Alfredo da Camara Leme.

Dia 29—o sr. Augusto dos Santos Ferreira.

Dia 30—o sr. dr. José Belleza da Costa Almeida Ferraz.

Acha-se ha dias incommodado, ainda que e felismente ligeiramente, o nosso distincto amigo e digno conservador da comarca

sr. dr. Miguel Pereira da Silva.

A exm.ª sr.ª D. Elvira Alvarenga do Valle vae melhorando dos incommodos que ultimamente tem soffrido com o que muito folgamos.

Esteve n'esta villa o sr. Arthur Jus'ino Amado, digno tenente de infantaria 8, que veio visitar o sr. dr. Joaquim Gualberto de Sá Carneiro, distincto advogado nos auditorios d'esta comarca.

Partiu ante-hontem para Braga o sr. dr. Joaquim Duarte Paulino do Valle, dignissimo juiz das execuções fiscaes n'aquelle concelho.

Já se acha entre nós desde quarta feira o sr. Augusto Casimiro Alves Monteiro, intelligente academico universitario.

Continuam as melhoras do sr. José Lopes Varela d'Albuquerque.

Vimos em Barcellos o sr. dr. João Correia Simões, digno juiz do ju'gado municipal d'Espozende.

Na ultima sexta feira partiu para Guimarães o nosso amigo o sr. dr. José Belleza, digno cirurgião ajudante d'infanteria n.º 20, a fim de substituir ali o respectivo cirurgião mór que se acha doente.

Esteve alguns dias em Vianna do Castello o sr. Luiz Ferraz.

Acham-se n'esta villa, hospedadas em casa do distincto clinico sr. dr. Antonio Ferraz, as exm.ªs sr.ª D. Maria Julia da Cunha Velho Pinto Rosa e D. Maria Amalia da Cunha Velho Pinto Rosa, esposa e filha do sr. Manoel José Pinto Rosa, illustrado professor do Lyceu de Vianna do Castello.

PELA SEMANA

Bombeiros Voluntarios

O sr. governador civil do districto, a pedido do sr. presidente da Associação dos Bombeiros Voluntarios, d'esta villa, nomeou uma commissão de syndicancia composta dos srs. dr. Ramires, presidente, Manoel Vianna, Gonçalo Pereira e João Maciel, vogaes, e Francisco Antonio de Faria, secretario.

Esta commissão vae examinar tudo o que diz respeito á administração da referida Associação acerca da qual teem corrido versões desfavoraveis e sobre a qual pendem suspeitas que é necessario desfazer.

Aguardamos o relatorio da commissão syndicante.

Disposições prohibitivas

—Communica-nos o sr. João Rodrigues de Faria, digno escrivão de fazenda d'este concelho, que as disposições acerca da administração de loterias comprehendidas no regulamento de 23 de maio ultimo são as seguintes:

Art.º 15—Subsistem com respeito a loterias estrangeiras as disposições prohibitivas dos direitos de 28 de abril e 10 e 30 de dezembro de 1892, não podendo egualmente ser auctorizadas quaesquer rifas ou cautelas cuja extracção se regule pelas mesmas loterias.

Art.º 16.....

§.º unico—As publicações tendentes a divulgar a existencia de qualquer loteria prohibida, quer sejam por inicio de annuncios nos jornaes, quer por cartas ou papeis avulsos, serão consideradas como transgressões aos preceitos fiscaes e punidos com a multa estabelecida no artigo 13 do decreto de 30 de dezembro de 1892.

Casa d'escolas—A camara municipal d'este concelho está pagando o aluguel da casa para as escolas da villa.

Diferentes vereadores que foram, consta, e d'um sabemos nós, pretenderam eliminar do respectivo orçamento essa verba, por não ser legal (art.º 18 da lei de 2 de maio de 1878) mas os restantes vereadores não concordaram n'essa eliminação, declarando—que a junta de parochia (a quem a citada lei incumbia aquelle pagamento) se recusava obstinadamente a pagar o referido aluguel, e que seria um conflicto de mau resultado, por ser mal visto na villa.

Semelhante doutrina, por inadmissivel, foi combatida pelos que queriam alliviar o cofre do municipio d'uma verba illegal.

Sobre este ponto, o da legalidade, se apoiaram (muito mal) os que se recusaram a eliminar a verba em questão, declarando—que tanto ella era legal, que sempre foi incluída nas contas da camara, e que sempre foi approvada pelo tribunal de contas.

Tal argumento também não convence, mas a maioria vence e o povo paga.

Que dirão a isto os contribuintes das freguezias onde ha escolas?

Pagam sós o aluguel da casa para a escola de sua parochia, e pagam com os outros municipios o aluguel da casa das escolas da villa.

Formosa interpretação de leis, e formosa administração do dinheiro do povo...

A camara municipal paga, como dissemos, o aluguel da casa, e paga pela medida reguenga.

Querem os nossos leitores saber quanto isso custa ao municipio?

Nada menos de 120:000 reis por anno!

O edificio é do sr. Manoel José Gomes Graça, engraçado correi-gionario e amigo.

E' situado na freguezia de S. Martinho de Villa Frescainha, já fóra da villa, e allí vão pelo rigor do tempo—frio, chuva e sol—as creanças de toda a villa!

Ha poucas casas no centro, nas melhores ruas e nos melhores largos, que custem preço egual áquelle que se paga por uma casa d'aldeia, em Villa Frescainha, ao engraçado proprietario.

Perguntamos:— Consideram sério tudo isso?

Anginho—O nosso presado amigo e patrio sr. commendador Joaquim Redondo Paes de Villas Boas, residente no Porto, foi ultimamente ferido profundamente no seu coração de pae extremosissimo, vendo fallecer-lhe a sua gentil filha Maria Thereza.

A fazer companhia em tão doloroso transe a seu querido irmão, partiu para o Porto o nosso illustre collega de redacção rev.º abbade de Roriz, distincto pregador regio.

Tomamos parte na dôr que acompanha toda a exm.ª familia Paes de Villas Boas.

Outro—N'esta villa soffreu egual golpe o nosso bom amigo sr. Manoel Joaquim Coelho Gançalves, acreditado negociante, finando-se a menina Laura, de 2 annos d'idade. Eguamente partilhámos da magoa da familia dorida.

Aposentação dos parochos—O sr. ministro da justiça declarou no dia 18 na camara dos pares que ha 1:195 parochos com direito a ser aposentados, não tendo a lei tido execução pela morosidade do processo de reconhecimento d'esse direito. Assegurou que irão successivamente sendo aposentados os parochos que o requererem, dentro da verba votada para esse effeito.

Gazeta de Torres Vedras—Com este titulo começou a publicar-se em Torres Vedras um novo semanario agricola, commercial, juridico e noticioso.

Desejamos-lhe longa vida e agradeamos sua visita.

Inspeção militar—O sr. governador civil d'este districto, de commum accordo com as competencies auctoridades militares, mandou organizar o seguinte serviço para a inspeção dos mancebos recenseados:

Concelho de Barcellos—Inspeção no quartel d'infanteria n.º 3—Vianna do Castello:

Julho 1—freguezias de Abbade do Neiva, Aboim, Adães, Aguiar, Airó, Aldreu, Alheira e Alvellos; dia 3, Alvito (S. Martinho) Alvito (S. Pedro), Guizo, Arcozello, Areias (S. Vicente), Areias de Villar e Magalhãna, Balugães, Barcelinhos e Barqueiros; dia 4, Barcellos, Campo, Carapeços e Villar de Figo; dia 5, Bastuço, (S. João), Cambezes, Carreira, Carvalho, Carvalhas, Chavão, Chorente, Cossourado e Villar do Monte; dia 6, Christell, Courcel, Couto, Creixomil, Durrães, Encourados, Faria, Fonte Coberta, Fragoso, Gallegos (Santa Maria); dia 7, Gallegos (S. Martinho) Gilmonde, Goios, Grimancellos, Gueiral, Egreja Nova, Lama, Lijó e Manhente; dia 8, Macieira, Mariz, Martin, Midões, Milhazes, Mubotães, Monte, Mour, Negreiros e Villa Secca; dia 10, Oliveira, Palme e Feitos, Panque e Moudim, Pedra Furada, Pereira, Perelhal, Pousa e Remelhe; dia 11, Quintães, Rio Covo (Santa Eugenia), Rio Covo (Santa Eulalia), Roriz e Quiraz, Sequiada, Silva, Silveiros, Tamel (Santa Leocadia), Tamel (S. Fins), Tamel (S. Verissimo) e Villa Boz; dia 12, Ucha, Viatodos, Villa Frescainha (S. Martinho) Tragosa, Varzea e Curjões, Villa Cova, Bão e Villa Frescainha (S. Pedro).

Irmandade do Bom Jesus da Cruz

—Diz-se que o sr. governador civil mandou prevenir o sr. Manoel Luiz da Silva Falcão, thesoureiro da real irmandade do Bom Jesus da Cruz, d'esta villa, para que organisasse as contas da mesma irmandade, e as apresentasse, como a lei determina, sem perda de tempo, na administração do concelho, sob pena de mandar allí uma syndicancia etc.

Se é verdadeiro o boato, louvamos o procedimento do sr. governador civil, conselheiro José Novae; e nada pode isso contrariar a mesa d'aquella irmandade, tanto mais que sobre ella pesam accusações graves, e é urgente, mesmo para os cavalheiros de que se compõe essa mesa, que se faça toda a luz, de modo que cessem por uma vez taes accusações, se são infundadas, como cremos quando nos lembram os nomes dos mesarios, homens abastados, e que supponmos não quererão tomar qualquer responsabilidade, se porventura as accusações da opinião publica tem algum fundamento.

Trovoada—Na tarde de domingo passado pairou sobre esta villa uma fortissima trovoada acompanhada de grande ventania e abundancia de chuva.

Felismetamente não nos consta que no nosso concelho haja a lamentar prejuizos de importancia, como infelizmente aconteceu em alguns pontos do paiz, onde a trovoada se fez sentir fortemente, causando algumas victimas e consideraveis prejuizos á agricultura.

Donativo—O sr. Lourenço José Gonçalves, d'esta villa, fez o importante donativo de 1:000\$000 reis, em capitães bem garantidos, ao Azylo de Invalidos, d'esta localidade, com o encargo de se mandar dizer por sua alma, após o seu fallecimento, duas missas cada anno, e applicando-se o rendimento da dita importancia a servirem-se aos asylos almoço de café com leite e pão de trigo.

A emigração—Só na comarca de Villa Real, da provincia de Traz-os-Montes, desde julho de 1892 a abril de 1893, foram passados 2:400 passaportes a emigrantes.

Em fevereiro do anno corrente foram vendidos allí 400 passaportes, em março 500 e em abril 400!

Acto—Fel-o do 4.º anno juridico, na passada segunda feira, recebendo o grau de bacharel, o sr. Augusto Casimiro Alves Monteiro, filho do sr. Antonio Casimiro Alves Monteiro, digno escrivão de direito n'esta comarca.

Ao sympathico e intelligente academico e a toda a sua exm.ª familia as nossas sinceras felicitações.

Será verdade?—Consta que a Veneravel Ordem Terceira, d'esta villa, houve ha tempo uma sessão do defensorio em que se resolveu participar a administração do concelho—que o syndico da mesma Ordem se recusa a prestar contas.

Sem commentarios, por ora. N. João—Foram effectivamente adiados, conforme noticiamos no ultimo numero, os festejos que as diferentes commissões preparavam em Barcelinhos e n'esta villa.

Não passaram porém a vespera e o dia de tão milagroso e popular santo sem que n'esta villa lhe fossem consagrados bonitos e brilhantes festejos.

Tiveram elles logar nos jardins e amplo quintal do sr. dr. Eduardo Salazar, nosso illustre patricio, abalsadissimo advogado e importante proprietario d'este concelho, tendo por festeiros os gentis filhinhos d'aquelle nosso presado amigo.

O recinto, profusamente illuminado em todos os passeios, com uma formosa e artistica cascata ao fundo, offerecia um aspecto muito aprazivel.

Em um improvisado coreto tocava bellos trechos de musica uma orquestra sob a intelligente direcção do sr. D. Carreira. Nos intervallos queimou-se muito e variado fogo de bengala.

Nada faltou para tornar esplendidos estes festejos.

Devido a obsequiosidade do exm.º sr. dr. Salazar e exm.ª Esposa, foi permitida a entrada ao publico, proporcionando-se por esta forma aos concorrentes um agradabilissimo passatempo.

Passaram alli a noite um grande numero de damas e cavalheiros.

Atropellamento—N'um dos dias da penultima semana, quando o sr. Antonio das Dores da Silva Monteiro, vendeiro, d'esta villa, acompanhava um carro de bois que conduzia uma pipa de vinho que elle foi comprar a freguezia de Roriz, teve a infelicidade de ser colhido e atropellado pelos bois ficando com o braço e ante-braço direito fracturados.

Sirva de lição—Calcula-se em 5:000 o numero de portuguezes que regressaram do Brazil nos paquetes recentemente ancorados no Tejo, vindo quasi todos n'um estado de miseria, que inspira a maior compaixão.

E estes foram os felizes que ainda obtiveram meios para a passa-

gem. O maior numero por lá ficou, ou a curtir saudades ou a enriquecer os cemiterios!

ANNUNCIOS

AGRADECIMENTO

Os filhos e genro do fallecido Sebastião Maria dos Santos, creem ter agradecido a todas as pessoas que se dignaram cumprimental-os por occasião do fallecimento do mesmo seu querido pae e sogro, assim como ás que se dignaram acompanhar o cadaver do fallecido até á sua ultima morada; mas, podendo ter havido qualquer falta, võem, por este meio, repetir o seu agradecimento; agradecendo, tambem, a todos os que se dignaram assistir á missa do setimo dia, não podendo deixar de especialisar os exm.ºs srs. padre José Maria do Rosario Villos Boas, Anselmo Antonio da Costa Leite, Francisco Antonio de Faria, Secundino José Esteves e Basilio de Jesus. A todos, pois, protestam a sua eterna gratidão. (60)

Barcellos, 21 de junho de 1893.

EDITOS DE 30 DIAS (1.ª publicação)

Pelo juizo de direito e tribunal commercial, d'esta comarca, cartorio do 5.º officio, Azevedo, correm editos de 30 dias a contar da publicação do 2.º annuncio na folha official, a chamar os credores certos e incertos da massa fallida de Antonio Leite d'Oliveira Barros, negociante que foi n'esta villa, e que não acceitaram a concordata pelo mesmo fallido apresentada, para que a ella venham oppór o que considerarem de seu direito.

Os credores certos, são: Costa & Moreira' successores—Guedes & Cardoso—José de Mello & Leão—José Duarte d'Oliveira & C.ª—Manoel Antonio Rodrigues—Pinheiro e Lopes & Carreira—Thomaz A. das Neves & F.ª e Sebastião da Costa Rato Junior, todos da cidade do Porto. Barcellos, 16 de junho de 1893. (61)

Verifiquei. O juiz de direito, Fernandes Braga, Presidente do Tribunal.

O escrivão ajudante do Commercio—Francisco d'Assis Marques d'Azevedo.

CERTIDÃO

Francisco d'Assis Marques d'Azevedo, escrivão ajudante do quinto officio de direito n'esta comarca e privativo do tribunal commercial etc.

Certifico que em sessão do tribunal commercial d'este districto foi proferida a seguinte:

SENTENÇA

Vistos os autos: O Tribunal Commercial de primeira instancia, de Barcellos; Attendendo ás respostas dadas ás theses acima propostas, ao mais dos autos e disposições de direito applicaveis. Declara e julga o commerciante Fernando de Figueiredo, estabelecido em Barcelinhos, em estado de quebra, a requerimento dos credores Francisco José da Silva Medros e José Alves de Faria, da dita freguezia, por ter cessado pagamentos, e assim o declara e julga para todos os efeitos legais, mas não ordena a prisão do fallido por não haver reconhecido que elle tinha procedido com culpa ou fraude. Nomeia administrador da massa fallida a José Alves Baptista e curadores fiscaes a José Alves de Faria e José Pereira da Quinta, todos d'esta praça, devendo o administrador entrar immediatamente em exercicio e assignar termo, para que será intimado. E finalmente assigna o prazo de sessenta dias para a reclamação dos creditos. Registre-se, publique-se e execute-se immediatamente, como prescreve o artigo seis centos noventa e quatro paragrafo unico do Codigo Commercial vigente.

Barcellos, vinte e tres de junho de mil oitocentos noventa e tres. O juiz presidente Antonio Augusto Fernandes Braga—Domingos de Figueiredo—José Joaquim Martins Moreira—Antonio Gomes da Cunha Guimarães—Mathias Gonçalves da Cruz—Manoel Luiz da Silva Falcão—Thomaz José d'Araujo.

Está conforme—Barcellos, vinte e tres de junho de

mil oitocentos noventa e tres. (59)

O escrivão ajudante do Commercio, Francisco d'Assis Marques d'Azevedo.

ARREMATAÇÃO 2.ª praça. 1.ª PUBLICAÇÃO

No dia 9 do proximo mez de julho, por 11 horas da manhã, á porta da repartição de fazenda d'este concelho, vão á praça para serem arrematados pelo maior preço que for offerecido, os bens infra indicados, penhorados na execução que a Fazenda Nacional move, para pagamento de contribuições em divida, a D. Maria do Carmo, d'esta villa:—Uma morada de casas torres, sitas na rua dos Loureiros, d'esta villa.

São por este meio citados todos os credores incertos da executada para assistirem, querendo, a arrematação e mais termos do processo.

Barcellos, 24 de junho de 1893. (58)

Verifiquei a exactidão. M. Falcão.

O escrivão das execuções, Francisco Alves d'Oliveira.

ARREMATAÇÃO 1.ª praça.

No dia 2 do proximo mez de julho, pelas 11 horas da manhã, no tribunal judicial d'esta villa, e por deliberação do Conselho de Familia, interessados e credores no inventario entre menores a que se procede por morte de Roza Gonçalves Machado, casada, moradora no logar de Pouzada, da freguezia de Santa Lucrecia d'Aguiar, e em que é inventariante o viuvo Domingos Lourenço Barbosa, do mesmo logar e freguezia, tem de proceder-se á arrematação das seguintes propriedades, a fim de com o seu producto ser pago o passivo, que onera o casal, sendo o preço que for offerecido, livre para herança da contribuição de registo e mais despezas, pois que tudo fica de conta dos arrematantes.

Itaiz allodial

Na freguezia de Santa Lucrecia d'Aguiar, logar de Pouzada, uma morada de casas torres e terras muito arruinadas e junto um cirado de terra lavra-

O velho appareceu-nos muito satisfeito com as melhoras da filha: fallou-nos das suas flores, dos seus projectos e disse-nos que estava resolvido nunca mais abandonar a companhia de Bertha.

Estavamos já para sair, quando appareceu a morgadinha.

Era uma creatura encantadora, muito branca, muito loira.

Fallou-nos com muita habilidade e prometeu fazer-nos uma visita, logo que podesse.

Mezes depois, a pequenina Bertha era a minha namorada.

A's vezes, na força do calor, iamnos sentar-nos no pinhal; e, enquanto eu lhe dizia os meus versos, Bertha encostava no meu hombro a sua cabecita de passaro e protegia-me com o seu olhar bemfazejo e sereno.

Corria tudo perfeitamente. Todos os dias de manhã, Bertha enviava-me grandes presentes de

flora com algumas arvores de vinho e de fruta, avaliada em reis. 104:540. Na mesma freguezia o logar, uma leira lavrada denominada Paúl, avaliada em reis 34:920. Na freguezia de Durraes e sitio d'Aréfe, uma leira de matto seive, avaliada em 2:000 reis. Na mesma freguezia e sitio dos Salgueirinhos, uma leira de matto seive, avaliada em reis 4:000. Ficam por este meio citados todos os credores incertos da inventariada para assistirem á praça e mais termos do processo do processo até final com a pena de revelia.

Barcellos, 8 de junho de 1893. (56)

Verifiquei a exactidão.

O juiz de direito, Fernandes Braga.

O escrivão ajudante, Francisco d'Assis Marques d'Azevedo.

EDITOS DE 30 DIAS (2.ª publicação)

Pelo juizo de direito d'esta comarca de Barcellos, e cartorio do 1.º officio; Cardoso, no inventario orphanologico a que se procede por fallecimento de Manoel Gonçalves Gomes e mulher Paula Maria de Jesus, da casa de Talhos, da freguezia de Barqueiros, em que é inventariante o filho Antonio Gonçalves Gomes, casado, do logar do Terreiro, da mesma freguezia, correm editos de 30 dias, a contar da 2.ª publicação d'este annuncio, a citar todos os credores e legatarios desconhecidos, ou domiciliados fora da comarca, para deduzirem o seu direito no inventario, sob pena de revelia.

Pelos mesmos editos fica citado o interessado Marcellino d'Oliveira, solteiro maior, neto dos inventariados, auzente em parte incerta, para assistir a todos os termos do mesmo inventario, e nomear procurador que o represente n'este juizo, sob pena de revelia e sem prejuizo do regular andamento do inventario. (57)

Barcellos, 5 de junho de 1893.

Verifiquei a exactidão.

O juiz de direito, Fernandes Braga.

O escrivão, João Botelho da Silva Cardoso.

FOLHETIM

OS CRAVOS

A beira da estrada, mesmo defronte da capella do Senhor dos Afflicto, ficava o palacete do morgado.

Um rico palacete, não tinha duvida.

A frente havia uma grande porta chapeada de ferro, tendo por cima o brazão dos Cysneiros com cinco flores de liz e tres cysnes em roquete.

A porta deitava para o pateo, d'onde subiam duas escadas de pedra: uma para o palacete, outra para o terraço.

O morgado, desde que lhe morrera a mulher, encerrára-se ali, resolvido a cortar com todas as suas relações.

Cortou-as com effeito. Ninguem mais o viu, ninguem

mais o visitou, e dizia-se até que o morgado não estava bom da cabeça.

Entretanto o bom do velho, um pouco resignado com as suas desventuras, encantara-se com esse isolamento voluntario, com esse tranquillo socego, tão doce, tão cheio de serenidade.

Tinha apenas dois creados, a filha, que estava no collegio, e as flores.

Era doido por flores, logo de manhã cedo, subia ao velho terraço de pedra, cheio de alegretes e de vasos, e começava a regar cuidadosamente as suas pequeninas amigas.

E, de manhã até á noite, o morgado não fazia outra coisa: cuidava dos vasos, perseguia os formigueiros, e, se havia alguma planta doente, o fidalgo, com uns desvellos de enfermeiro, apalpava-lhe os ramitos como que a ver se ella teria febre.

Outras vezes, defronte d'uma

rosa ou d'um geranio bem desabrochado, o velho tocava-lhe carinhosamente com a pontinha dos dedos, como quem affaga a cabecinha deliciosa d'uma bem-amada.

Ora uma vez, logo depois do almoço, o fidalgo recebeu uma carta da superiora do collegio, noticiando-lhe a doença da filha.

«Que era uma anemia» dizia a superiora: e acrescentava que o medico havia aconselhado a mudança.

N'esse mesmo dia, cheio de sustos e de receio, o morgado partiu a buscar a sua pequenina doente, que melhorou consideravelmente, logo nos primeiros dias.

Foi n'essa occasião que meu pae comprou uma quintarola junto ao palacete do morgado.

Apenas nós chegamos, o velho fidalgo, que era nosso parente, foi visitar-nos.

No dia seguinte fomos pagar-lhe a visita.

flôres, roubadas clandestinamente dos alegretes do terraço.

Ora uma vez, ao cair da tarde, apenas cheguei ao banco de azulejos, onde nos costumavamos encontrar, achei um pequenito bilhete de Bertha, em que me dizia que era impossivel vir ter commigo.

—Porque será? perguntei eu a mim mesmo. Ella, tão pontual, tão cuidadosa, que razão terá para não vir?

Passei toda a noite a pensar n'isto, e, logo pela manhãzinha, fui sentar-me no banco do costume, á espera que ella chegasse.

Finalmente, duas horas depois, vi apparecer ao fundo d'aquella ruasinha de lilazes o vulto adoravel de Bertha, muito fresca na sua toilette de musselina cor de rosa.

Mesmo á distancia, notei que vinha muito triste, muito pallida,

(continua) EUGENIO DE CASTRO.

PHARMACIA

DA
Santa e Real Casa da misericórdia
DE
BARCELLOS

CAMPO DA FEIRA—EDIFÍCIO DO HOSPITAL

DIRECTOR—AVELINO AYRES DUARTE
Pharmaceutico de 1.ª classe pela Universidade de Coimbra

Variado sortimento de fundas, algalias, meias elasticas suspensorios, de madeiras, thermometros, etc.
Grande collecção de productos chimicos, especialidades, phar-maticas e aguas medicinaes nacionaes e estrangeiras. (76)

COMPANHIA GERAL DA AGRICULTURA DAS VINHAS
DO
ALTO DOURO

Os vinhos d'esta acreditadissima companhia sempre preferiveis a outros, encontram-se no deposito da mesma **RUA DIREITA N.º 144.**
(276) M. A. S.ª Junior.

ALMANACH DO MINHO

LITTERARIO, BUROCRATICO, COMMERCIAL E CHARADISTICO

**PARA
1894
SEGUNDO ANNO**

Contem: -Discripções das principaes povoações do Minho, estatisticas completas da burocracia, commercio, industrias, caminhos de ferro, correios, leis do sello, horarios dos caminhos de ferro, carreiras de carros, nomenclatura completa de todos os funcionarios administrativos, judiciaes, e militares, associações, hospitaes, hoteis, com-merciantes, medicos, pessoal das linhas ferreas, uma escolhida secção litteraria, charadistica, annuncios, ect., etc.

Já principiou a impressão d'este utilissimo annuario que o seu editor, em vista da grande aceitação que o publico lhe dispensou no primeiro anno da sua publicação, resolveu ampliar a toda a provincia do Minho, tornando-o por isso duplamente interessante para todo o paiz, que tem n'elle um repositorio fiel de todas as classes para que precise corresponder-se, vindo assim preencher uma lacuna importan-tissima, visto ser o unico no seu genero.

Compreenderá um elegante volume in-8.º-francez, de mais de 400 paginas, nitidamente impresso em bom papel, illustrado com 4 retratos de homens notaveis da nossa encantadora provincia, e tudo isto, para que o nosso annuario seja acessivel a todas as bolças, pelo modico preço de

250 reis brochado—350 reis cartonado

Precisando, pois, apresental-o á venda em agosto, rogamos a todas as pessoas que desejem annunciar as suas casas, o façam quanto antes, lembrando-lhes a grande vantagem d'annuncios em livros d'esta ordem, já pela sua grande tiragem, já pela sua permanencia, por ser um livro que todos archivam.

Os preços dos annuncios são os seguintes:
2 paginas, 2\$000 reis; 1 pagina, 1\$200 reis; 1/2 pagina, 800 reis; annuncios illustrados, pagina 3\$000 reis. Reclames aos annuncios em diversas paginas, 200 reis.

Os senhores annunciantes tem direito a um exemplar do almanach quando o seu annuncio comprehenda pelo menos uma pagina.

Toda a correspondencia deve ser dirigida ao

**EDITOR
MANOEL PINTO DE SOUZA
VILLA NOVA DE FAMALICÃO**

GUIA AUXILIAR
para

VIAGENS DE EXCURSÃO

EM TODAS AS LINHAS FERREAS DE PORTUGAL
Com itinerarios escolhidos á vontade dos passageiros
revista pelo engenheiro
F. PEREIRO DE MAGALHAES

Preço 50 reis.

propriedade de Guillard, Aillaud e C.ª 242, Rua Aurea, 1.ª, Lisboa.

ELEMENTOS

DE
BOTANICA

(Primeira e segunda Parte do
Curso dos Lyceus)

por
ANTONIO XAVIER PEREIRA COUTINHO
Socio correspondente da Aca-
demia Real das sciencias,
Lente proprietario da Cadeira de
Botanica do Instituto d'Agro-
nomia e Veterinaria, Lente-
substituto da Cadeira de Botanica
da Escola Polytechnica, etc.

ILLUSTRADA COM 236 GRAVURAS.

Preço... 1:000 reis.

GUILLARD, AILLAUD & C.ª
casa editora e de commissões, 96,
Boulevard Montpranas, Paris.
Filial: 242, rua Aurea, 1.º Lisboa.

NO PRELO

Terceira edição de PAULO DE MORAES

**MANUAL
DE
AGRICULTURA**

ELEMENTAR E PRÁTICA
coordenado
segundo as theorias e processos
mais modernos e dedicado aos
Agricultores Brasileiros e Portu-
guezes.

CASA EDITORA

de
GUILLARD, AILLAUD & C.ª
Rua Aurea, 242, 1.º

**Manual do Carpinteiro e
Marceneiro**

Este manual que não só trata de Moveis e Edificios, é um tratado completo das artes de Carpinteiros Marceneria adornado com **211 estampas** intercaladas no texto, que representam figuras geometricas, molduras, ferramentas, samblagens, portas, sobrados, tectos, moveis de sala, etc, etc. Tudo conforme os ultimos aperfeiçoamentos que tem feito estas artes.

Esta casa Editora animada com o grande exito obtido com a primeira edição que está esgotada, resolveu fazer 2.ª edição ao alcance de todos as bolsas com especialidade das classes operarias e n'esse entinho sahirá a fasciculos.

Este **Manual de Carpin-teiro e Mercenaria** contem approximadamente **580 paginas** e serão distribuidas nas seguintes condições:

Condições d'assignatura

Será distribuido em Lisboa todas as semanas com toda a regularidade, um fasciculo de **32 paginas** resguardado de uma capa com indicações importantes por o preço de **50 rs.** pago no acto da entrega, para as provincias será distribuido nas mesmas condições acima pelo preço de **60 reis.**

Os nossos correspondentes e distribuidores tem as garantias e descontos que a nossa casa costuma fazer.

Todas as requisições devem ser feitas aos editores Guillard, Aillaud e C.ª—Rua Aurea, 242, 1.º—Lisboa.

VIAGENS PORTUGUEZAS

PORTUGUEZES E INGLEZES EM

AFRICA

ROMANCE SCIENTIFICO

por
VICTORIA PEREIRA

TENENTE DE INFANTERIA

Um vol..... 600 reis

EMPRESA EDITORA DO RECREIO.

Á venda na Administração do nRecreio,» rua Formosa n.º 26, e nas principaes livrarias de Lisboa.

PROBIDADE

COMPANHIA GERAL DE SEGUROS

Sociedade Anonyma de Responsabilidade Limitada

CAPITAL 1:000:000\$000 REIS

Effectuam-se seguros maritimos, fluviaes contra incendios e de vida.

LISBOA

Em Barcelinhos presta esclarecimentos o sr. José Alvos Baptista, rua Direita, 49 e 51. (1)

REAL COMPANHIA VINICOLA DO NORTE DE PORTUGAL
Deposito exclusivo em Barcellos

SEBASTIÃO D'OLIVEIRA
Campo da Feira.

Acham-se á venda todas as qualidades de vinhos da companhia e constantes da tabella que se distribue aos rs. consumidores. (31)

EMPRESA THEATRAL

GIL VICENTE

SOCIEDADE ANONYMA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

com sede em

BARCELLOS

SUBSCRIPÇÃO DE 400 ACÇÕES

DO VALOR NOMINAL DE 20:000 RS. CADA UMA

REIS 8:000\$000

A direcção provisoria d'esta sociedade, que tem por fim a construcção e exploração de um theatro n'esta villa com a denominação de Gil Vicente, tendo outorgado em 22 do corrente meza scriptura da sua constituição provisoria na nota do tabellião Caravana, d'esta villa, a qual foi devidamente publicada e registada na secretaria do tribunal commercial d'esta comarca em 24 do corrente, convida, por este meio, até ao dia 30 de junho proximo futuro, a todos os cavalheiros que queiram subscrever com qualquer numero de acções para o fundo social nos termos do artigo 164.º do Código Commercial.

Os srs. subscriptores tem de fazer a entrada de 30 por cento ou 6\$000 reis por acção no acto da subscrição, ficando responsaveis pelos 70 por cento restantes que serão exigidos nos prazos que oportunamente forem determinados pela gerencia.

A direcção nomeada para a primeira administração é composta dos abaixo assignados, todos domiciliados n'esta villa, os quaes desde já convocam os cavalheiros que queiram subscrever, a reunirem-se em assemblea geral no dia 23 de julho proximo futuro, sob a presidencia do exm.º sr. dr. Rodrigo Augusto Cerqueira Velloso, na casa da Assembleia Barcellense assim de se resolver a constituição definitiva da mesma sociedade e proceder á eleição para todos os cargos.

A subscrição está aberta em casa dos srs. Sebastião Antonio Gonçalves d'Oliveira, e Manoel Francisco de Sousa Vianna, n'esta villa. Barcellos, 23 de maio de 1893.

Os directores,

Antonio Martins de Sousa Lima
Antonio Miguel da Costa Almeida Ferraz
José Julio Vieira Ramos
Sebastião Antonio Gonçalves d'Oliveira
Luiz Monteiro Pinto Basto.

O VELOCIPEDISTA

JORNAL QUINZENAL

Assignatura annual 1\$200 reis; numero avulso 60 reis.
Administração, 173, rua de D. Pedro, 184—PORTO.